

Lei nº 964/86

Concede Isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Rede Hoteleira de Domingos Martins, Espírito Santo, a isenção do I.S.S. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a título de incentivo, compensando de um certo modo os grandes investimentos e os largos benefícios que trazem para os locais e regiões onde funcionam, dentro do seguinte critério:

- 1) Nos 02 (dois) primeiros anos isenção total
- 2) no terceiro ano o pagamento de $1/3$ (um terço) do I.S.S.
- 3) No quarto ano também o pagamento de $1/3$ (um terço) do I.S.S.
- 4) E no quinto ano o pagamento de $2/3$ (dois terços) do I.S.S. tendo isso como a prestação de contas devidas.

Artº 2º. Para fazer jus a isenção de que trata o Artº 1º. desta Lei torna-se necessário acompanhar o pedido inicial da Empresa requerente:

- 1) Contrato Social da Empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;
- 2) O seu fim Social;
- 3) O seu projeto de finalidade e os efeitos de seus benefícios a favor do Município;

4) A valorização turística e sócio-econômico que trará para a região e por consequência, para o Município;

5) Incorporação do Registro na Embraat - Empresa Brasileira de Turismo;

6) Certidão Negativa da Prefeitura Municipal.

Artº 3º - O benefício gerado através de presente isenção, comprovadamente mediante prestação de contas anual da beneficiada, terá que ser aplicado no desenvolvimento patrimonial e não financeiro da Empresa.

Artº 4º - O presente propositura que trata o artº 3º - desta Lei, tem por alicerce substancial não só visando os interesses da Empresa requerente como também, zelando pelos interesses Municipais.

Artº 5º - A Municipalidade firmará Convênio com a Empresa beneficiada, onde atentar-se para os seguintes critérios:

- 1) Valor do Capital registrado da Empresa;
- 2) Se tal Empresa já goza de benefícios dentro do âmbito Estadual e Federal;
- 3) Criterizar os benefícios Municipais dentro do Campo de Convênio, ou seja, que a Prefeitura Municipal, não por condições para que a Municipalidade, digo, a Empresa beneficiada condiciona-se as exigências dos interesses da Municipalidade, que por certo visa o progresso, o desenvolvimento, a promoção e o enriquecimento Municipal.
- 4) Prestação de contas anual da beneficiada quanto a aplicação dos benefícios rece-

leidos pela Municipalidade;
 5) Que os benefícios concedidos referem-se aplicação ao desenvolvimento patrimonial e não financeiro.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis e disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Domingos Martins, 09 de Julho de 1986

Alcides
 Alcides de Silva Vargas
 - Prefeito Municipal -

Registrado e Publicado na Secretaria
 Livro nº 08 fls 184 - r e 185.
 Carmo Maria Vester Coelho
 Secretária de Prefeitura.